
Elaborado por:	Arnaldo Barbulio	Verificado por:	Suzete Schipa Suzuki
Aprovado por:	Regina Toscano	Data Aprovação:	08/07/10

1 – OBJETIVO

Este documento apresenta os critérios complementares da “Regras de Certificação de Produtos” – RC-002 para a concessão e manutenção da licença para o uso da Marca de Conformidade no âmbito do SBAC ou TÜV Rheinland do Brasil Ltda.

2 – CAMPO DE APLICAÇÃO

Este complemento aplica-se àqueles produtos que se enquadram no escopo da norma / requisitos abaixo referenciados.

3 – NORMAS, REGULAMENTOS E REQUISITOS APLICÁVEIS

IEC 60950-1:2001 ou 2005 – International Technology Equipment – General Requirements

Portaria INMETRO 136 de 04 de Outubro de 2001

Portaria CONAMA 257 de 30 de Junho de 1999

4- DEFINIÇÕES

Para este documento adotam-se as definições das normas.

5 – AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Para avaliação da conformidade deve seguir-se o definido no RC, com os seguintes complementos:

5.1 – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Os seguintes documentos devem ser submetidos à análise:

- Manual do usuário e /ou de serviço no idioma do país destino
- Etiquetas no idioma do país destino.
- Documentação detalhada.
- Certificação dos componentes quando houver regulamentação pertinente.

5.2 – AVALIAÇÃO DE FÁBRICA INICIAL

Na avaliação de fabrica são verificados os requisitos do sistema da qualidade constantes do Relatório de Inspeção de Fábrica – CIG 23, conforme tabela abaixo.

Requisito	Item da norma
Controle de registros	4.2.4
Controle de produção	7.5.1 e 7.5.2
Verificação do produto adquirido	7.4.3
Identificação e rastreabilidade do produto	7.5.3
Preservação do produto	7.5.5
Controle de dispositivos de medição e monitoramento	7.6
Tratativa de Reclamações	8.2.1
Medição e monitoramento de produto	8.2.4
Controle de produto não conforme	8.3
Ação corretiva	8.5.2

O CIG 23 emitido pela TÜV de outro país, ou de certificadora que possua Memorando de Entendimento pode ser aceito, eliminando a inspeção de fábrica.

5.3 – ENSAIOS INICIAIS

Os ensaios iniciais são todos aqueles constantes na norma.

5.4 - USO DE LABORATÓRIOS DE ENSAIOS

Os ensaios devem ser realizados em Laboratórios acreditados por Organismo de Acreditação signatário de acordo multilateral de reconhecimento mutuo como ILAC, EA ou IAAC.

A TÜV pode aceitar ensaios de laboratórios de 3ª parte não acreditados desde que tenham sido avaliados e aprovados pela TÜV Rheinland, com base na ISO 17025 ou no anexo da NIT DICOR 021. Ensaios realizados em laboratórios de 1ª parte devem ser acompanhados por auditor ou técnico especialista da TÜV.

São aceitos Relatórios de Ensaio de laboratórios Acreditados **signatários de acordo multilateral de reconhecimento mutuo como ILAC, EA ou IAAC**, com data de emissão de 3 anos ou menos do ano corrente da análise/certificação.

5.5 – AUDITORIAS DE ACOMPANHAMENTO

As auditorias de acompanhamento serão realizadas conforme descrito no item 5.2, a cada 12 meses. Nesta auditoria deve ser verificada a manutenção dos itens críticos listados e pertencentes à documentação fotográfica, de forma que o produto continue tendo as mesmas características do produto certificado.

5.6 - ENSAIOS DE ACOMPANHAMENTO

Ensaio serão realizados quando o fabricante / solicitante pretender implementar modificações no produto certificado. Tais modificações devem ser previamente informadas à TÜV para a devida análise e decisão sobre a execução ou não, dos ensaios pertinentes.

5.7 ENSAIOS DE ROTINA

Os ensaios de rotina são os citados nas normas ou nos requisitos regulamentares. Caso não haja ensaios de rotina definido nestes documentos, então devem ser aplicados os seguintes ensaios de rotina:

- Rigidez dielétrica → 1500V~ para aparelhos classe I → 3250V~ para aparelhos classe II
- Resistência de aterramento → < 0,1 Ohm @ máx 25 Vdc, Max 12A.
- Ensaio Funcional

- Resistência de Isolação (opcional) → > 1 Mohm @ 500 Vdc.

6 – IDENTIFICAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO

O produto deve receber individualmente etiquetas ou outra forma de identificação conforme as figuras 1, 2, 3, 4, 5 ou 6 abaixo.

O selo não pode ser utilizado em cartões de visita, e a TÜV deve aprovar formalmente o uso da marca em material de divulgação, de escritório, ou para qualquer outro uso.



Figura 1



Figura 2



Figura 3

Esta logomarca só pode ser utilizada para Certificação Compulsória.



Figura 4



Figura 5



Figura 6

Esta logomarca só pode ser utilizada para Certificação Voluntária

LOGO UC: a ser utilizado apenas para clientes que ainda a utilizam em seus produtos e embalagens.

7 – REVISÕES EFETUADAS

- 5.4 – Substituído “CB SCHEME” por “ILAC, EA ou IAAC”